



AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO – AGIRF
RESOLUÇÃO N.º 24, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a atualização da verba indenizatória destinada aos Diretores da Agência Municipal de Regulação e Fiscalização – AGIRF.

A Diretoria Executiva da Agência Municipal de Regulação e Fiscalização – AGIRF, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 40, inciso I, e 113 da Lei Complementar n.º 410/2025, e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO que a função de Diretor da AGIRF exige dedicação exclusiva, disponibilidade em tempo integral e frequente deslocamento para o cumprimento das atribuições institucionais, em razão da natureza estratégica e operacional das atividades de regulação e fiscalização de serviços públicos delegados;

CONSIDERANDO que as funções exercidas pelos Diretores implicam despesas diretamente relacionadas ao exercício do cargo, como deslocamentos, comunicações, participação em reuniões, visitas técnicas, eventos oficiais e outras atividades externas, não abrangidas por diárias ou auxílios específicos;

CONSIDERANDO que a verba indenizatória possui natureza compensatória, voltada ao ressarcimento de gastos necessários e inevitáveis ao desempenho das atribuições institucionais, não possuindo natureza remuneratória, conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União (TCU) e de Tribunais de Contas Estaduais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso XI, e § 11, da Constituição Federal, que admite a percepção de verbas de caráter indenizatório por agentes públicos, as quais não se incluem no limite remuneratório constitucional;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência administrativa, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal, que impõe à Administração Pública a obrigação de adotar medidas que assegurem condições adequadas para o desempenho das funções diretivas e técnicas;

CONSIDERANDO o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade, que orientam a Administração Pública a ajustar os valores das verbas indenizatórias de forma compatível com as condições econômicas atuais, o aumento do custo de vida e a complexidade das funções exercidas;

CONSIDERANDO que a verba anteriormente instituída em 50% (cinquenta por cento) do subsídio mensal tornou-se defasada diante da elevação dos custos operacionais, logísticos e administrativos suportados pelos Diretores no exercício das atividades da AGIRF;

CONSIDERANDO o interesse público em assegurar o adequado funcionamento da estrutura diretiva da Agência, cuja atuação é essencial para garantir a regulação técnica, a fiscalização efetiva e a defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos municipais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 97, § 1º, da Lei Complementar nº 410/2025, que estabelece a competência da AGIRF para definir o percentual da Taxa de Fiscalização e Regulação – TFR, bem como para disciplinar a utilização dos recursos destinados ao custeio e à manutenção de suas atividades institucionais;

CONSIDERANDO que a atualização da verba indenizatória não implica aumento de despesa de caráter remuneratório, mas apenas o reequilíbrio dos valores destinados ao ressarcimento de despesas comprovadamente vinculadas ao exercício da função diretiva;

CONSIDERANDO ainda os precedentes administrativos e normativos de outras Agências Reguladoras Municipais e Estaduais, que preveem a concessão de verbas indenizatórias similares aos seus dirigentes, em percentuais compatíveis com a responsabilidade e a dedicação exigidas pelo cargo;

CONSIDERANDO a necessidade de transparência e controle, sendo de interesse da Administração a manutenção de registros e relatórios que assegurem o acompanhamento e a publicidade da verba de natureza indenizatória;

CONSIDERANDO o parecer técnico-financeiro da unidade competente, que atestou a compatibilidade da atualização do percentual com o orçamento vigente e com o princípio da responsabilidade fiscal;

CONSIDERANDO, por fim, que o adequado ressarcimento das despesas pessoais dos Diretores contribui para a manutenção da independência técnica, da imparcialidade e da eficiência administrativa na condução das atividades regulatórias;

RESOLVE:

Art. 1º Fica atualizado o percentual da verba indenizatória destinada aos Diretores da AGIRF, que passa de 50% (cinquenta por cento) para **60% (sessenta por cento)** do valor do subsídio mensal.

Art. 2º A verba indenizatória de que trata esta Resolução possui natureza **estritamente indenizatória**, não integrando a remuneração para quaisquer efeitos, não se incorporando ao subsídio ou vencimentos e não servindo de base de cálculo para contribuição previdenciária, imposto de renda, férias, décimo terceiro salário ou outras vantagens de natureza remuneratória.

Art. 3º O pagamento da verba indenizatória será devido enquanto perdurar o exercício da função de Diretor da AGIRF, cessando automaticamente com o afastamento definitivo ou temporário não vinculado ao desempenho do cargo.

Art. 4º O setor competente deverá elaborar e disponibilizar **extrato demonstrativo anual**, contendo os valores pagos a título de verba indenizatória, para fins de transparência e controle interno.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

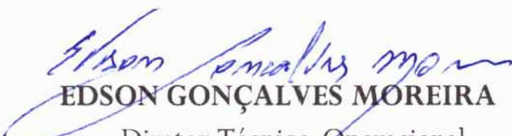
Barra do Garças – MT, 06 de outubro de 2025.



FERNANDO SALDANHA FARIAS
Diretor-Presidente



CLERISMAR FERREIRA OLIVEIRA
Diretor de Ouvidoria



EDSON GONÇALVES MOREIRA
Diretor Técnico-Operacional



BENIER MARCOS SILVA
Diretor Institucional e de Comunicação Social

Ano 14 N° 3724

Divulgação quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Página 26

Publicação quinta-feira, 09 de outubro de 2025

FISCALIZADOS

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - AGIRF

ATO

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO – AGIRF RESOLUÇÃO N.º 24, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO – AGIRF
RESOLUÇÃO N.º 24, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a atualização da verba indenizatória destinada aos Diretores da Agência Municipal de Regulação e Fiscalização – AGIRF.

A Diretoria Executiva da Agência Municipal de Regulação e Fiscalização – AGIRF, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 40, inciso I, e 113 da Lei Complementar n.º 410/2025, e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO que a função de Diretor da AGIRF exige dedicação exclusiva, disponibilidade em tempo integral e frequente deslocamento para o cumprimento das atribuições institucionais, em razão da natureza estratégica e operacional das atividades de regulação e fiscalização de serviços públicos delegados;

CONSIDERANDO que as funções exercidas pelos Diretores implicam despesas diretamente relacionadas ao exercício do cargo, como deslocamentos, comunicações, participação em reuniões, visitas técnicas, eventos oficiais e outras atividades externas, não abrangidas por diárias ou auxílios específicos;

CONSIDERANDO que a verba indenizatória possui natureza compensatória, voltada ao ressarcimento de gastos necessários e inevitáveis ao desempenho das atribuições institucionais, não possuindo natureza remuneratória, conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União (TCU) e de Tribunais de Contas Estaduais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso XI, e § 11, da Constituição Federal, que admite a percepção de verbas de caráter indenizatório por agentes públicos, as quais não se incluem no limite remuneratório constitucional;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência administrativa, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal, que impõe à Administração Pública a obrigação de adotar medidas que assegurem condições adequadas para o desempenho das funções diretivas e técnicas;

CONSIDERANDO o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade, que orientam a Administração Pública a ajustar os valores das verbas indenizatórias de forma compatível com as condições econômicas atuais, o aumento do custo de vida e a complexidade das funções exercidas;

CONSIDERANDO que a verba anteriormente instituída em 50% (cinquenta por cento) do subsídio mensal tornou-se defasada diante da elevação dos custos operacionais, logísticos e administrativos suportados pelos Diretores no exercício das atividades da AGIRF;

CONSIDERANDO o interesse público em assegurar o adequado funcionamento da estrutura diretiva da Agência, cuja atuação é essencial para garantir a regulação técnica, a fiscalização efetiva e a defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos municipais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 97, § 1º, da Lei Complementar n.º 410/2025, que estabelece a competência da AGIRF para definir o percentual da Taxa de Fiscalização e Regulação – TFR, bem como para disciplinar a utilização dos recursos destinados ao custeio e à manutenção de suas atividades institucionais;

CONSIDERANDO que a atualização da verba indenizatória não implica aumento de despesa de caráter remuneratório, mas apenas o reequilíbrio dos valores destinados ao ressarcimento de despesas comprovadamente vinculadas ao exercício da função diretiva;

CONSIDERANDO ainda os precedentes administrativos e normativos de outras Agências Reguladoras Municipais e Estaduais, que preveem a concessão de verbas indenizatórias similares aos seus dirigentes, em percentuais compatíveis com a responsabilidade e a dedicação exigidas pelo cargo;

CONSIDERANDO a necessidade de transparência e controle, sendo de interesse da Administração a manutenção de registros e relatórios que assegurem o acompanhamento e a publicidade da verba de natureza indenizatória;

CONSIDERANDO o parecer técnico-financeiro da unidade competente, que atestou a compatibilidade da atualização do percentual com o orçamento vigente e com o princípio da responsabilidade fiscal;

CONSIDERANDO, por fim, que o adequado ressarcimento das despesas pessoais dos Diretores contribui para a manutenção da independência técnica, da imparcialidade e da eficiência administrativa na condução das atividades regulatórias;

RESOLVE:

Art. 1º Fica atualizado o percentual da verba indenizatória destinada aos Diretores da AGIRF, que passa de 50% (cinquenta por cento) para 60% (sessenta por cento) do valor do subsídio mensal.

Art. 2º A verba indenizatória de que trata esta Resolução possui natureza estritamente indenizatória, não integrando a remuneração para quaisquer efeitos, não se incorporando ao subsídio ou vencimentos e não servindo de base de cálculo para contribuição previdenciária, imposto de renda, férias, décimo terceiro salário ou outras vantagens de natureza remuneratória.

Art. 3º O pagamento da verba indenizatória será devido enquanto perdurar o exercício da função de Diretor da AGIRF, cessando

Ano 14 N° 3724

Divulgação quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Página 27

Publicação quinta-feira, 09 de outubro de 2025

automaticamente com o afastamento definitivo ou temporário não vinculado ao desempenho do cargo.

Art. 4º O setor competente deverá elaborar e disponibilizar extrato demonstrativo anual, contendo os valores pagos a título de verba indenizatória, para fins de transparência e controle interno.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Garças – MT, 07 de outubro de 2025.

FERNANDO SALDANHA FARIAS
Diretor-Presidente

CLERISMAR FERREIRA OLIVEIRA
Diretor de Ouvidoria

EDSON GONÇALVES MOREIRA
Diretor Técnico-Operacional

BENIER MARCOS SILVA
Diretor Institucional e de Comunicação Social

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO – AGIRF RESOLUÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA COLEGIADA Nº 25/2025

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO – AGIRF
RESOLUÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA COLEGIADA Nº 25/2025

Dispõe sobre a autorização de doações a instituições sociais, no âmbito da competência da AGIRF, conforme previsto no art. 105 da Lei Complementar nº 410, de 18 de julho de 2025.

A DIRETORIA EXECUTIVA COLEGIADA DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO – AGIRF, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o disposto no art. 105 da Lei Complementar nº 410, de 18 de julho de 2025, que estabelece:

“Art. 105. Fica autorizada à AGIRF a realização de doações, desde que destinadas a projetos de relevância social, a associações públicas ou sem fins lucrativos, entidades públicas, fundos municipais e/ou órgãos municipais, estaduais e federais, após aprovação por maioria simples de seus Diretores e/ou homologação por maioria simples do Conselho Consultivo, limitado a 10% (dez por cento) de seu orçamento anual.”

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO a relevância social das entidades e dos projetos beneficiários das doações;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada, nos termos da legislação vigente, a realização das seguintes doações por parte da AGIRF:

Entidade Beneficiária

Associação Mundo Azul

CNPJ

45.662.447/0001-64

Valor da Doação (R\$)

20.000,00

Art. 2º As doações serão realizadas com recursos próprios da AGIRF, observando-se o limite de até 10% (dez por cento) do orçamento anual da Agência, conforme previsto na Lei Complementar nº 410/2025.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Garças – MT, 06 de outubro de 2025.

FERNANDO SALDANHA FARIAS
Diretor-Presidente

BENIER MARCOS SILVA
Diretor Institucional

EDSON GONÇALVES MOREIRA
Diretor Operacional

CLERISMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
Diretor de Ouvidoria

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA Nº 26, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO – AGIRF
RESOLUÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA COLEGIADA Nº 26, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a autorização para contratação de servidores no âmbito da Agência Municipal de Regulação e Fiscalização – AGIRF, nos termos da